



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDI Nº 008/20

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no estatuto e regulamentos e

Considerando a possibilidade da realização de teste rápido para antígeno Covid-19, devidamente homologado pela Anvisa, em material coletado de nasofaringe, conforme parecer favorável e orientação da Comissão Médica Especial;

Considerando que o teste rápido para antígeno Covid-19 possui maior sensibilidade que o PCR, podendo substituir este exame (PCR) e a necessidade da concentração por ter resultado imediato, conforme parecer favorável e orientação da Comissão Médica Especial;

Considerando o disposto nos artigos os artigos 16, II e 140 do RGC

RESOLVE:

Determinar a complementação do Protocolo Jogo Seguro (fase 2) a fim de que no seu item 9, que trata da concentração, conste também a seguinte diretriz: “A concentração não se faz necessária ou pode ser por tempo inferior a 48h caso seja utilizado o Teste Rápido para Antígeno Covid-19, em material coletado de nasofaringe. Nesta hipótese, o referido teste substituirá o exame de PCR por ter resultado imediato e, desta forma, servir como parâmetro de detecção do antígeno viral nas vias aéreas. A comprovação da realização de Teste Rápido para Covid-19 supre, a qualquer tempo, a necessidade de concentração.”

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**